

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 141/2020

Altera o Provimento nº 44/2008, que disciplina a residência na comarca pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de residência do membro do Ministério Público na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo;

CONSIDERANDO que, por ato motivado e excepcional, o membro do Ministério Público poderá ser autorizado a residir fora da comarca;

CONSIDERANDO o Procedimento de Estudos e de Pesquisas nº 03/2016, apresentado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público acerca da situação da moradia fora da comarca ou localidade de atuação no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que, a partir das informações coligidas no aludido procedimento, verifica-se que as distâncias máximas previstas em regulamento de outros Ministérios Públicos superam, em sua maioria, o quantitativo de 50 (quilômetros);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o Provimento nº 044/2008 às alterações previstas na Resolução CNMP nº 211/2020;

RESOLVE:

Art. 1º O caput art. 1º do Provimento nº 044/2008 passa a vigor com a seguinte alteração, ficando ainda acrescido do § 4º:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“ **Art. 1º** É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

[...]

§ 4º Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo com a residência, pelo membro, em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da procuradoria ou promotoria.”

Art. 2º O art. 2º, §3º, II, do Provimento nº 044/2008 passa a vigor com a seguinte alteração, ficando acrescido do § 8º:

“**Art. 2º** [...]

§ 3º [...]

II – comprovar a distância máxima de 100km (cem quilômetros) entre a sede da comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

[...]

§ 8º O Procurador-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público.”

Art. 3º O art. 4º do Provimento nº 044/2008 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 4º [...]

II – pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público;

[...]

V – se houver atraso injustificado de serviço.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º O art. 7º do Provimento nº 044/2008 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

Art. 7º [...]

Parágrafo único. A relação nominal dos membros autorizados a residir fora da Comarca deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Instituição, acessível ao público.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º do Provimento nº 44/2008.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça